Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 045, de 01 de outubro de 2019

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A SUBSIDIAR DESPESAS DE ÁGUA/ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA DO PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO DOS CITRICULTORES DE LIBERATO SALZANO E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A COMPRA DE UM TRITURADOR DE GALHOS"

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Liberato Salzano autorizado a subsidiar despesas de água/esgoto e energia elétrica do prédio da Associação dos Citricultores de Liberato Salzano, inscrita no CNPJ 14.099.427/0001-01, no valor de até R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

§ 1º Os valores serão destinados única e exclusivamente para cobrir as despesas mensais de água/esgoto e energia elétrica referente ao prédio localizado na rua Duque de Caxias, 153, centro, na cidade de Liberato Salzano-RS de propriedade da Associação beneficiada.

§ 2º Os valores serão subsidiados pelo período de um ano, prorrogáveis por iguais períodos conforme a conveniência e disponibilidade do Município.

§ 3º A associação beneficiada deverá informar à Administração com pelo menos 10 dias de antecedência os valores das contas para que este realize o repasse dos valores, ficando obrigada a beneficiada a prestar contas ao Município, fornecendo cópia dos recibos de pagamento.

§ 4º Poderá ser interrompido o subsídio por interesse das partes, motivos de ordem financeira ou conveniência e disponibilidade do Município, devendo comunicar a parte com antecedência de trinta dias.

§ 5º Durante o período em que o Município estiver subsidiando a Associação, nos termos da presente Lei, esta cederá três salas de seu prédio para a uso do Município, o qual poderá dar a destinação que entender conveniente.

Art. 2º As despesas oriundas da aplicação do artigo 1º desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura;
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura;

Proj./Ativ.: 2.039 – Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura;
3.3.50.43.00.00.00.00 0001 – Subvenções sociais.

Art. 3º Fica o Município de Liberato Salzano autorizado a conceder auxílio financeiro para a Associação dos Citricultores de Liberato Salzano, inscrita no CNPJ 14.099.427/0001-01, no valor de R$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais) para auxiliar na aquisição de uma máquina para triturar galhos acoplada em trator.

Parágrafo único. O valor referente ao caput do artigo 3º da presente Lei, será repassado 10 dias após a entrada em vigor desta, ficando a Associação beneficiada a comprovar em até 30 dias a aquisição do maquinário, prestando contas do valor repassado, ou, caso não fazendo, deverá devolver para o Município o valor atualizado e corrigido pelo IGPM.

Art. 4º As despesas oriundas da aplicação do artigo 3º desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura;
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura;
Proj./Ativ.: 1.026 – Programa de apoio à agricultura e pecuária;
4.5.90.42.00.00.00.00 0001 – Auxílios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 01 dias do mês de outubro de 2019.

Gilson De Carli
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170

Liberato Salzano-RS, 01 de outubro de 2019

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 045, de 01 de outubro de 2019
"AUTORIZA O MUNICÍPIO A SUBSIDIAR DESPESAS DE ÁGUA/ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA DO PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO DOS CITRICULTORES DE LIBERATO SALZANO E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A COMPRA DE UM TRITURADOR DE GALHOS"

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que Autoriza o Poder executivo a subsidiar o pagamento das despesas de água/esgoto e energia elétrica do prédio localizado na rua Duque de Caxias, 153, centro, na cidade de Liberato Salzano-RS pertencente à Associação dos Citricultores de Liberato Salzano, inscrita no CNPJ 14.099.427/0001-01, no valor de até R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos, conforme a possibilidade do Município e a necessidade da Associação beneficiada. O valor é limitado até este valor, visto que o consumo de energia e água é variável, inclusive pelo fato da mudança de valor conforme a bandeira de cobrança de energia.

Ao subsidiar estas despesas, fica estabelecido que a Associação cederá ao Município, durante o tempo em que este subsidiar os valores, três salas do referido prédio, onde poderá ser utilizada da forma e necessidade que o Município entender.

Ainda, no presente Projeto de Lei, fica autorizado o Poder executivo a conceder auxílio financeiro para a Associação acima identificada, para a aquisição de uma máquina para triturar galhos acoplada em trator, auxiliando com o valor de R$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais) para complementar o valor necessário a aquisição deste equipamento, uma vez que a Associação recebeu o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do fundo social da Sicredi Região da Produção, mas o valor não é suficiente, portanto, na falta de recursos próprios buscam o auxílio do Município para complementar o valor.

Confirme projeto apresentado pela Associação ao Município, requerendo esse valor (cópia anexa), com a aquisição dessa máquina serão beneficiados de forma direta os produtores associados e demais população que têm interesse na produção orgânica, podendo assim ser disponibilizado composto de qualidade com a destinação correta e aproveitamento dos resíduos

de podas. Justificam ainda, que haverá a melhoria da produção da agricultura familiar, incrementando a receita e aumentando a produção, buscando diminuir o êxodo rural.

Assim sendo, conscientes da plena justificativa do presente projeto de lei, manifestamos nossa confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, na aprovação do presente Projeto de Lei.

Gilson de Carli
Prefeito Municipal